

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Porto Alegre, Canoas e Osório.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Porto Alegre, Canoas e Osório, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/11.

Parágrafo único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram a repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Diego Hernandez
08/10/2010
14:30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula 2ª – Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 570,90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2010 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2010, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

Parágrafo 1º – Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente neste ano, serão contemplados para o referido pagamento os empregados admitidos na Companhia entre os dias 01/09/2010 e 30/09/2010 e que estejam em efetivo exercício em 30/09/2010.

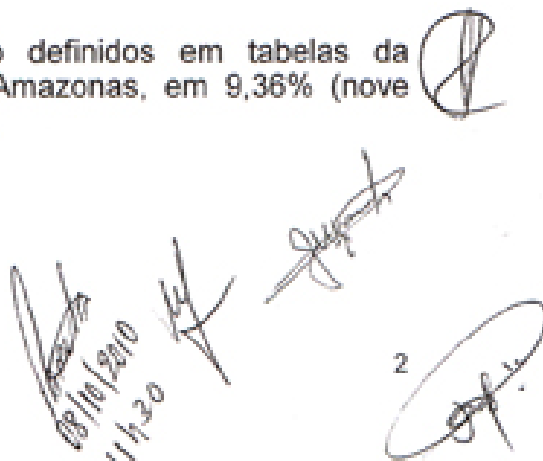
Cláusula 4ª – Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 589,86 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 5ª – Adicional do Estado do Amazonas

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.



Handwritten signatures and dates at the bottom of the page. One signature is dated 08/10/2010. Another signature is dated 11/30. There is also a circled signature and a small number '2' next to it.

Cláusula 6ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

Cláusula 7ª - Benefícios Educacionais

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2011, as tabelas do Auxílio Ensino Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio em 9,36%.

Cláusula 8ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia implantará o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, para filhos e enteados devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela do programa, nas seguintes condições:

- a) Em universidade particular:
 - Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em universidade pública
 - Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.
- c) Serão contemplados todos os cursos relacionados diretamente a indústria de óleo, gás, energia e biocombustíveis.

Cláusula 9ª – AMS - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/11.

[Handwritten signatures and dates]
8/10/2010
11:30
3

TABELA GRANDE RISCO – Vigência 01/09/2010

CLASSE DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO 2010	CLASSE DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO 2010
Até 1,3 MSB	0 a 18	1,48	Até 9,6 MSB	0 a 18	10,96
	19 a 23	1,66		19 a 23	12,19
	24 a 28	1,81		24 a 28	13,40
	29 a 33	1,96		29 a 33	14,64
	34 a 38	2,14		34 a 38	15,86
	39 a 43	2,30		39 a 43	17,06
	44 a 48	2,48		44 a 48	18,28
	49 a 53	2,63		49 a 53	19,51
	54 a 58	2,79		54 a 58	20,74
> 58	2,97	> 58	21,96		
Até 2,4 MSB	0 a 18	2,76	Até 19,2 MSB	0 a 18	21,96
	19 a 23	3,05		19 a 23	24,41
	24 a 28	3,35		24 a 28	26,83
	29 a 33	3,66		29 a 33	29,27
	34 a 38	3,96		34 a 38	31,71
	39 a 43	4,28		39 a 43	34,15
	44 a 48	4,57		44 a 48	36,59
	49 a 53	4,87		49 a 53	39,03
	54 a 58	5,19		54 a 58	41,47
> 58	5,48	> 58	43,91		
Até 4,8 MSB	0 a 18	5,48	Maior que 19,2 MSB	0 a 18	43,91
	19 a 23	6,11		19 a 23	48,78
	24 a 28	6,71		24 a 28	53,67
	29 a 33	7,29		29 a 33	58,54
	34 a 38	7,91		34 a 38	63,41
	39 a 43	8,53		39 a 43	68,31
	44 a 48	9,15		44 a 48	73,18
	49 a 53	9,75		49 a 53	78,04
	54 a 58	10,34		54 a 58	82,93
> 58	10,96	> 58	87,80		

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 49, item "B", do Acordo Coletivo de Trabalho 2009, sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

08/10/2010

 11:30 h

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Petrobras, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009 – ACT 2009 promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Cláusula 10ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 11ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2009.


Rio de Janeiro,

de 2010.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01



Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____


p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: JOSÉ MARIA S. NASCIMENTO LEVI FIGUEIREDO
(letra de forma)

CPF: 070.074.507-68 372887417-53



08/10/2010
11:30h

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ

CNPJ: 04.975.702/0001-41

Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

CNPJ: 12.318.549/0001-08

Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: GILDO FRANCISCO PEREIRA
(letra de forma)

CPF: 265.560.815-15



p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ: 58.194.416/0001-78

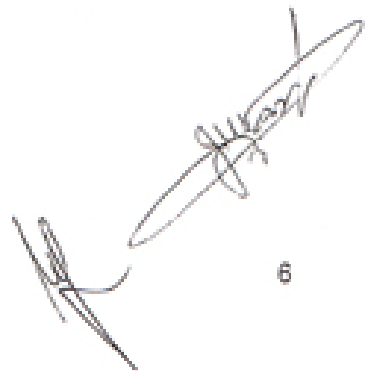
Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: Ademir Gomes Pamela
(letra de forma)

CPF: 018060608-50

06/10/2010

11h31



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 50.451.327/0001-58

Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: Marcelo Rochedo Marinho em 08.10.10
(letra de forma)

CPF: 479.548.600.75



08/10/2010
11h21

ANEXO I**TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA**

VIGÊNCIA: 1/9/2010

NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	Salário Básico	
	A	B
411	632,82	644,73
412	656,87	669,24
413	681,83	694,65
414	707,75	721,08
415	734,63	748,46
416	762,56	776,89
417	791,52	806,42
418	821,60	837,07
419	852,84	868,89
420	885,24	901,92
421	918,87	936,17
422	953,81	971,75
423	990,02	1.008,67
424	1.027,66	1.047,01
425	1.066,71	1.086,78
426	1.107,24	1.128,08
427	1.149,32	1.170,96
428	1.192,87	1.215,33
429	1.238,32	1.261,63
430	1.285,38	1.309,58
431	1.334,23	1.359,33
432	1.384,93	1.411,00
433	1.437,55	1.464,60
434	1.492,17	1.520,28
435	1.548,89	1.578,03
436	1.607,74	1.638,01
437	1.668,85	1.700,24
438	1.732,25	1.764,84
439	1.798,07	1.831,93
440	1.866,40	1.901,54
441	1.937,33	1.973,78
442	2.010,94	2.048,80
443	2.087,35	2.126,65
444	2.166,68	2.207,46
445	2.249,01	2.291,35
446	2.334,47	2.378,42
447	2.423,20	2.468,81
448	2.515,27	2.562,61
449	2.610,85	2.660,00
450	2.710,06	2.761,08
451	2.813,05	2.865,99
452	2.919,93	2.974,90
453	3.030,91	3.087,96
454	3.146,08	3.205,29
455	3.265,63	3.327,09
456	3.389,71	3.453,52
457	3.518,52	3.584,75
458	3.652,23	3.720,98
459	3.791,02	3.862,38
460	3.935,08	4.009,15
461	4.084,61	4.161,48
462	4.239,83	4.319,63
463	4.400,93	4.483,78
464	4.568,17	4.654,16
465	4.741,77	4.831,01
466	4.921,96	5.014,60
467	5.108,99	5.205,15
468	5.303,13	5.402,95
469	5.504,64	5.608,26
470	5.713,83	5.821,38

NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	Salário Básico	
	A	B
800	3.055,00	3.112,51
801	3.171,09	3.230,78
802	3.291,59	3.353,54
803	3.416,68	3.480,97
804	3.546,52	3.613,25
805	3.681,28	3.750,55
806	3.821,16	3.893,09
807	3.966,37	4.041,01
808	4.117,07	4.194,57
809	4.273,54	4.353,97
810	4.435,93	4.519,42
811	4.604,49	4.691,16
812	4.779,47	4.869,43
813	4.961,08	5.054,45
814	5.149,61	5.246,53
815	5.345,30	5.445,88
816	5.548,41	5.652,85
817	5.759,25	5.867,66
818	5.978,10	6.090,62
819	6.205,27	6.322,07
820	6.441,09	6.562,30
821	6.685,84	6.811,67
822	6.939,90	7.070,50
823	7.203,61	7.339,19
824	7.477,37	7.618,06
825	7.761,50	7.907,56
826	8.056,44	8.208,06
827	8.362,58	8.519,97
828	8.680,36	8.843,71
829	9.010,21	9.179,78
830	9.352,60	9.528,61
831	9.707,99	9.890,69
832	10.076,90	10.266,55

Handwritten signature and date:
 08/10/2010
 11h31

Handwritten signature:
 J. J. Costa

Handwritten signature:
 R

Handwritten signature:
 S

ANEXO II

TABELA SALARIAL PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006

Tabela mantida para fins de cálculo das suplementações dos aposentados e pensionistas, antes de 31/12/2006, que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras

Vigência: 01/09/2010

Nível Médio	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	558,97
202	581,33
203	604,61
204	628,83
205	654,01
206	680,18
207	707,43
208	735,75
209	765,21
210	795,84
211	827,69
212	860,86
213	895,34
214	931,21
215	968,47
216	1.007,26
217	1.047,60
218	1.089,55
219	1.133,16
220	1.178,52
221	1.225,72
222	1.274,80
223	1.325,86
224	1.378,91
225	1.434,15
226	1.491,55
227	1.551,29
228	1.613,39
229	1.677,98

Nível Médio	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
230	1.745,22
231	1.815,07
232	1.887,77
233	1.963,35
234	2.041,96
235	2.123,72
236	2.208,76
237	2.297,22
238	2.389,23
239	2.484,89
240	2.584,34
241	2.687,83
242	2.795,46
243	2.907,43
244	3.023,85
245	3.144,91
246	3.270,83
247	3.401,78
248	3.538,07
249	3.679,70
250	3.827,03
251	3.980,27
252	4.139,65
253	4.305,41
254	4.477,78
255	4.657,10
256	4.843,56
257	5.037,50
258	5.239,18
259	5.448,95

Nível Superior - Linha Administrativa	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	3.019,02
614	3.154,85
615	3.296,81
616	3.445,18
617	3.600,20
618	3.762,18
619	3.931,55
620	4.108,43
621	4.293,32
622	4.486,52
631	4.108,43
632	4.293,32
633	4.486,52
634	4.710,83
635	4.946,35
636	5.193,69
651	5.591,49
652	5.803,99
653	6.024,56
654	6.253,48
655	6.491,09
656	6.737,77
657	6.993,83
658	7.259,57
671	6.737,77
672	6.993,83
673	7.259,57
674	7.535,42
675	7.821,73
676	8.118,93
677	8.427,42

Nível Superior - Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	3.398,18
714	3.532,15
715	3.673,58
716	3.820,69
717	3.973,70
718	4.132,78
719	4.298,28
720	4.470,37
721	4.649,28
722	4.816,60
731	4.470,37
732	4.649,28
733	4.816,60
734	4.999,63
735	5.189,61
736	5.386,60
751	5.591,49
752	5.803,99
753	6.024,56
754	6.253,48
755	6.491,09
756	6.737,77
757	6.993,83
758	7.259,57
771	6.737,77
772	6.993,83
773	7.259,57
774	7.535,42
775	7.821,73
776	8.118,93
777	8.427,42

Handwritten signatures and dates:
 08/10/2010
 11h21
 9